

ATUAÇÃO CONJUNTA NO CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO



ADERSON FLORES
Procurador-geral do MPTC/SC

O Ministério Público do Estado de Santa Catarina e o MP que atua no Tribunal de Contas firmaram convênio de cooperação visando ações conjuntas na fiscalização da administração pública. Com o convênio, pretende-se enfatizar, em especial, a tutela do patrimônio público e da probidade administrativa, bem como conferir maior eficácia e celeridade na apuração de possíveis ilegalidades praticadas por agentes públicos.

Ambos os MPs têm índole constitucional (arts. 127/130). Ainda assim, historicamente, trilharam caminhos distintos, quero crer, pela especificidade das matérias atribuídas a cada um deles: contas públicas no caso do MP de Contas, probidade administrativa e conformidade com a legislação penal no caso do MP Estadual. Quis o Supremo Tribunal Federal que o mister nas Cortes de Contas fosse exercido por membros de uma carreira específica. No âmbito nacional, conforme o ministro Celso de Mello, o MP de Contas integra a organização do Tribunal de Contas da União, sendo alheio à estruturação do Ministério Público Federal.

Isso não afasta os propósitos comuns aos MPs, pelo contrário, os reforça, na medida em que o exercício do controle da administração pública, assim como a inibição de práticas contrárias ao

interesse público, cada vez mais requer trabalho conjunto, seja mediante intercâmbio de informações seja por meio de ações corretivas intentadas nos meios disponíveis, por exemplo, Tribunal de Contas e Poder Judiciário.

Os procuradores e servidores do MP de Contas, assim como os auditores do TCE, detêm um olhar mais voltado a contas, licitações e obras públicas; detêm, ainda, alguma experiência em processos relativos a auditorias nessas áreas. Os resultados desse conhecimento merecem ser compartilhados, para que se obtenham resultados além dos alcançados pelo TCE.

Assim como, em contrapartida, as informações e o conhecimento produzidos no Ministério Público Estadual, em decorrência do seu olhar especializado sobre determinados fatos e matérias, merecem atenção do TCE.

O fato é que a cooperação institucional pode e deve ser uma ferramenta para que se obtenham resultados positivos, ou seja, para que se confira maior efetividade ao controle externo da Administração Pública.

Por fim, a atuação mais próxima dos MPs visa à consecução de suas finalidades institucionais, quais sejam, defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.